



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1015/2026 – GAB/PMLJ, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Projeto de Lei nº 001/2026-GAB/PMLJ

Autoria: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato administrativo por tempo determinado por excepcional interesse público.

O Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município. FAÇO SABER que encaminho a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto para apreciação, deliberação e aprovação.

Art.1º- Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e Parágrafo Único do art. 9º, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento desta Lei, entende-se como excepcional interesse público a situação transitória que demanda urgência na realização ou comunicação do serviço público essencial, situações em que a transitoriedade e a excepcionalidade não justifiquem a criação de quadro efetivo e finalmente situações que impliquem o desempenho de atividades de caráter regular para entender necessidade de interesse público.

Art.2º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado, mediante contrato administrativo, exclusivamente para atender às hipóteses previstas nesta Lei, relacionadas à manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social, segurança, informática e apoio administrativo diretamente vinculado a essas atividades, em situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificações em anexo.

Art.3º- Justificam-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação de serviços pela presente lei, as seguintes situações:

I – assistência a situação de calamidade pública e condições emergenciais, assim reconhecidas pela administração municipal;

II- combate a surtos endêmicos;

III - insuficiência temporária de servidores efetivos para garantir a continuidade de serviços essenciais, decorrente de fatos imprevisíveis ou excepcionais, enquanto não houver possibilidade de provimento por concurso público já realizado ou em andamento;

IV – execução, por prazo certo, de programas ou convênios firmados com a União, o Estado ou outras entidades públicas, que exijam pessoal específico para sua implementação;

V – substituição temporária de servidor efetivo afastado por licença, afastamento legal ou outra hipótese prevista em lei municipal; e



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

VI – frentes de trabalho instituídas para enfrentamento de situações emergenciais e sociais específicas, de duração previamente delimitada.

Art. 4º - Para fins do inciso III do artigo 3º, consideram-se serviços públicos essenciais àqueles desenvolvidos nas seguintes áreas:

I - saúde, cuja interrupção colocará em risco de vida os cidadãos;

II - educação, quando a falta de pessoal qualificado causar prejuízos irreparáveis ao ano letivo;

III - segurança pública, em casos de situação de risco, por ausência de pessoal qualificado;

IV - informática, no atendimento ao Plano de informatização e transparência adotado pela Prefeitura Municipal de Laranjal de Jari; e

V - administrativa, no atendimento às necessidades correlatas para dar continuidade aos serviços essenciais.

Art. 5º - As contratações de que trata esta Lei serão realizadas pelo prazo de até 12 (doze) meses, compreendido de 02 de Janeiro a 31 de Dezembro do respectivo ano, atendendo assim a Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta lei, sob pena de nulidade de contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 7º - As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo e a remuneração do pessoal contratado por prazo determinado para atender as necessidades administração do Poder Executivo municipal, obedecerão às dotações constantes no quadro detalhamento das despesas da Lei Orçamentária do ano vigente.

Art. 8º - As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa, em procedimento administrativo específico, o qual conterá a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Art. 9º - Todas as demais disposições contidas concernentes as contratações mencionadas na lei permanecerão inalteradas.

Art. 10º - O contrato firmado nos termos desta Lei será extinguido; nos seguintes casos:

- I. pelo término do prazo do contrato;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. por iniciativa do contratante mediante descumprimento de cláusula contratual por parte do contratado;
- III. pela realização de concurso público com o ingresso de servidores;
- IV. ausência de financeiro no município de Laranjal do Jari;
- V. caso de força maior, devidamente comprovada pelo município; e
- VI. pela extinção da causa transitória justificadora da contratação.

Parágrafo Único. O contrato por tempo determinado terá direito, caso rescindindo o contrato, apenas ao pagamento de saldo de salário.



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância instaurada pela Corregedoria Geral do Município de Laranjal do Jari.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari-AP, em 08 de janeiro de 2026.



MARCEL JANDSON MENEZES
PREFEITO DE LARANJAL DO JARI-AP.

ANEXO I - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS CONTRATOS ANALÍTICOS

ESTATE PLANNING FOR THE RETIREMENT YEARS



PREFEITURA DE LARANJA DO SUL - PMSC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF

THE JOURNAL OF CLIMATE

